



## DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: UMA REVISÃO DA LITERATURA

MORAES, Jacob dos Santos. **Direitos Humanos e Educação: Uma revisão de Literatura.** Florianópolis: Id Acadêmico, 2024.

### RESUMO

Este artigo objetivou analisar os direitos humanos e educação: Uma revisão da literatura. O referencial teórico enfatiza um breve histórico sobre os direitos humanos; os tipos de direitos humanos e os direitos humanos e educação no Brasil. O método descritivo com abordagem qualitativa norteou a coleta de dados; os resultados e a discussão. Hoje, muitos observadores, ativistas e educadores veem o início de um movimento internacional de apoio aos princípios dos direitos humanos. Tais esforços tornam-se mais possíveis graças aos recursos das Nações Unidas disponíveis em todo o mundo e à crescente rede de cooperação internacional de grupos públicos e privados. As perspectivas das partes interessadas centram-se na construção de uma “cultura universal de direitos humanos”, mas esta já não é uma utopia imaginária, mas sim uma realidade atual para um mundo globalizado onde valores positivos devem ser compartilhados.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Educação, Diversidade

### SUMMARY

This article aimed to analyze human rights and education: A literature review. The theoretical framework emphasized a brief history of human rights; the types of human rights and human rights and education in Brazil. The descriptive method with a qualitative approach guided data collection; the results and the discussion. Today, many observers, activists and educators see the beginning of an international movement in support of human rights principles. Such efforts are made more possible by the United Nations resources available around the world and the growing network of international cooperation of public and private groups. Stakeholder perspectives focus on building a “universal culture of human rights”, but this is no longer an imaginary utopia, but rather a current reality for a globalized world where positive values must be shared.

**Keywords:** Human rights, Education, Diversity

## INTRODUÇÃO

Desde o final do século XX, o reconhecimento dos direitos individuais ganhou reconhecimento internacional através da elaboração de instrumentos jurídicos, acordos e tratados internacionais, e através da inclusão de questões de direitos humanos nos projetos e políticas externas de alguns países. A comunidade internacional tem a responsabilidade de proteger as vidas e os direitos humanos dos indivíduos, um fato que foi ainda mais reforçado após a Segunda Guerra Mundial, especialmente à luz do aumento de refugiados e apátridas. O reconhecimento de que os sujeitos haviam renunciado a si mesmos, embora não vinculados a nenhum Estado, motivou a criação de um sistema internacional que reconhecesse a existência dos povos neste cenário.

Os marcos na criação do Direito Internacional dos Direitos Humanos incluem a assinatura da Carta das Nações Unidas (ONU) em 1945, a Carta do Tribunal de Nuremberg (1945-1946) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Em termos gerais, a Carta das Nações Unidas reconhece o interesse internacional dos Direitos Humanos como legítimo, o Tribunal de Nuremberg estabelece a responsabilidade individual pela proteção dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos delimita os direitos civis, políticos e humanos e os torna fundamentais, universais e indivisíveis (REIS, 2006).

De acordo com a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada em 1948, o primeiro grande passo em direção à proteção internacional da dignidade humana. Ao longo dos anos, muitos países consideraram esta Declaração juridicamente vinculativa devido à importância e adoção das suas disposições.

Paulo Henrique Gonçalves Portela (2014) fala sobre os princípios subjacentes a esta declaração: Esta Declaração baseia-se nos princípios que orientam a aplicação do direito internacional dos Direitos Humanos como um todo e reconhece a dignidade inerente a todos os membros da família humana e os seus direitos iguais e inalienáveis como base da liberdade, da justiça e da paz no mundo. (PORTELA, 2014)

A Declaração cobre diversas áreas dos direitos humanos, incluindo os direitos à igualdade, educação, liberdade de pensamento e religião, nacionalidade, propriedade e direitos políticos. Se estes direitos forem violados, os indivíduos devem

ter o direito de processar nos tribunais nacionais para que eles, os seus privilégios e garantias sejam respeitados.

Pinsky (2003) também afirmou que ser cidadão significa ter direito à vida, liberdade, propriedade e igualdade perante a lei, ou seja, cidadania. É também um direito político que garante a participação de todos na riqueza coletiva do trabalho, educação de qualidade, salários justos, saúde, envelhecimento tranquilo, informação não manipulada, proteção do planeta, informação sobre bioética, etc. e sobre cidadania. Os direitos humanos, também, devem respeitar a escolha de cada indivíduo. (PINSKY, 2003)

Em suma, ao abordar os direitos humanos a nível internacional, é importante considerar o processo histórico do seu surgimento, isto porque a segurança humana não é essencial nem natural, mas surge no processo de luta de classes e inicialmente no próprio território. Isso se reflete no cenário nacional e internacional. Estes incluem conteúdo relativo e modular que muda ao longo do tempo e do espaço geográfico. Para evitar subestimar ou superestimar a proteção internacional dos direitos humanos, é importante compreender a lógica subjacente à sua aplicação.

## **BREVE HISTÓRICO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

O autor Norberto Bobbio (1992) sinaliza as correntes filosóficas que influenciaram na Declaração dos Direitos Humanos, após a segunda guerra mundial: “Um sinal dos tempos o fato de que, para tornar sempre mais irreversível essa radical transformação das relações políticas, convirjam, sem se contradizer, as três grandes correntes do pensamento político moderno: o liberalismo, o socialismo e o cristianismo social” (BOBBIO, 1992, p. 262).

A partir destes pressupostos, podemos verificar que as origens dos direitos humanos individuais remontam ao antigo Egito e à Mesopotâmia, entre os séculos VIII e II aC. Karl Jaspers chamou-o de Axial. (COMPARATO, 2001)

Neste contexto, por volta de 1400, a Índia, a China e o Ocidente tinham estilos de vida, tecnologias e formas de trabalhar muito semelhantes às das três civilizações que nos trouxeram ao presente. A era da tecnologia foi criada apenas na Europa, e com ela veio toda a racionalização, aceleração do domínio da natureza, aceleração da produção de mercadorias, construção naval, rádio, aviões e comunicações. Os europeus tornaram-se exploradores e, civilizações até então desconhecidas foram

descobertas, a era tecnológica abraçou toda a raça humana e a história fragmentada de cada indivíduo tornou-se uma história universal que abrange todos os povos e culturas. A este respeito, Jaspers (2006) enfatiza que a era tecnológica criou uma necessidade urgente de reconhecer os números e conhecer o seu lugar na história mundial.

A história da humanidade está cheia de crueldade para com as pessoas e de injustiça das nações para com as outras. Com base nestes fatos, e especialmente em resposta aos crimes contra a humanidade cometidos durante a Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma o seguinte: Esta é a criação de um mundo onde as pessoas possam falar e acreditar livremente, livres do medo e da miséria, isto é, foi declarada a maior aspiração da humanidade ((BOVEN, 1982).

Neste sentido Piovesan (2013) afirma que os direitos humanos são reivindicações universais de direito para qualquer ser humano, que têm tendência a serem positivadas pelos Estados como base de seu pacto social. Há a esfera, assim, nacional e internacional de proteção aos direitos humanos (PIOVESAN, 2013, p. 67).

Na Revolução Americana, onde a Declaração de Direitos (ou Declaração de Cidadania Americana) garante certos direitos às pessoas nascidas neste país, a Carta garante, entre outras coisas, os direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade. Portanto, o governo não pode atacar estes direitos individuais sem o devido processo e julgamento dentro do quadro legal.

Ao mesmo tempo que esta alteração à Constituição Americana foi oficialmente adotada, a Revolução Francesa eclodiu em 1789, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi escrita. A Declaração era de natureza liberal, baseada nos ideais iluministas de igualdade, liberdade e fraternidade. Seu objetivo é garantir que ninguém tenha mais poder ou direitos que outro e simboliza os ideais do republicanismo e da democracia, ao mesmo tempo em que concentra o poder nas mãos da burguesia (PORFÍRIO, 2024).

Em síntese, no centro deste documento está a ideia de definir os direitos individuais e coletivos das pessoas como universais, com o objetivo de promover a liberdade, a igualdade e a fraternidade. Este documento contém 17 artigos e um preâmbulo sobre os ideais liberais da Revolução Francesa e foi um marco muito importante. Vale ressaltar que surgiram outros textos defendendo a humanidade a partir desse ideal revolucionário (NOVO, 2024).

## OS TIPOS DE DIREITOS HUMANOS

Um estudo clássico de T. H. Marshall (1967) discute o desenvolvimento dos direitos civis diante das desigualdades inerentes à sociedade de classes. A cidadania baseada na igualdade dos cidadãos e na plena participação do indivíduo em todos os casos é o que permite enfrentar as desigualdades do sistema de classes, que podem ser toleradas desde que seja reconhecida a igualdade de cidadania. Através do desenvolvimento histórico dos direitos civis na sociedade britânica, o autor centra-se neste conceito a partir de três aspectos: direito civil, direito político e direito social.

Os direitos civis referem-se à liberdade pessoal, à liberdade de circulação, à liberdade de imprensa, à liberdade de pensamento e de crença, ao direito à propriedade e à celebração de contratos válidos, e ao direito à justiça. São os tribunais que garantem os direitos civis através da igualdade perante a lei (MARSHALL, 1967).

Os direitos políticos garantem que os indivíduos participem no exercício do poder, por vezes como membros de organizações com poder político (partidos políticos, sindicatos, associações) e por vezes como membros de tais organizações. É Garantida, também, a sua participação como eleitor. As instituições responsáveis por garantir estes direitos são os parlamentos e os conselhos locais (MARSHALL, 1967).

Finalmente, os direitos sociais referem-se ao direito ao bem-estar econômico e à segurança, bem como à plena participação no patrimônio social e a uma vida civilizada de acordo com os padrões prevaletentes na sociedade (consumo, lazer, segurança). O sistema educativo e os serviços sociais devem garantir estes direitos. A educação é uma condição necessária para as liberdades civis porque os direitos civis se destinam a ser usufruídos por pessoas para o desenvolvimento cognitivo, do bom senso (Críticidade), da prática da leitura e escrita entre outras (MARSHALL, 1967).

O autor discute a incorporação dos direitos civis no século XVIII, dos direitos políticos no século XIX e dos direitos sociais no século XX. A cidadania é considerada um status concedido aos indivíduos que são membros plenos da sociedade. A pessoa

que o ocupa tem os mesmos direitos e responsabilidades associados a esse cargo. A igualdade é mais importante do que a igualdade de rendimentos, independentemente do estado da desigualdade de classes. Nesta evolução, os direitos são sempre entendidos como concessões e não como conquistas.

É nesta categoria que o sistema internacional de proteção dos direitos humanos enfatiza o que mais tarde foi chamado de “era dos direitos”. Bobbio (1992) argumenta que o problema fundamental do direito reside no que realmente existe e no que se deseja ter. Os direitos humanos são uma questão de lei e merecem respeito. Pode-se argumentar que novos direitos deveriam ser garantidos dependendo do contexto histórico, o que nos leva a um certo relativismo.

Portanto, isto só pode ser garantido se existirem Estados democráticos que entendam que todos são cidadãos livres e iguais, com dignidade e direitos. Neste sentido, a dignidade é um valor fundamental e essencial para o ser humano.

## **DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO NO BRASIL**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de julho de 1990) afirma em suas medidas provisórias que esta lei dispõe sobre a proteção integral de crianças e jovens. Os indivíduos são considerados crianças até aos 12 anos e jovens entre os 12 e os 18 anos. É dever das famílias, das comunidades, das sociedades e das instituições públicas garantir os direitos à vida, à saúde, à nutrição, à educação, ao desporto, ao lazer, à especialização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar. Esses direitos devem ser uma prioridade nas políticas públicas. Nenhuma criança ou jovem deve ser sujeito a negligência, discriminação ou exploração.

As crianças e os jovens têm direito à liberdade, incluindo: o direito de ir e vir; opiniões e expressões; crenças religiosas e adoração; que ela Jogue, pratique esportes e divirta-se. Participar da vida comunitária sem discriminação é responsabilidade de todos e, também, garantir a sua dignidade; proteção contra tratamentos desumanos ou violentos (ECA, 1990).

Ao mesmo tempo, o estatuto estipula que todas as crianças e jovens têm direito à educação, e que o seu dever é lutar e proporcionar condições iguais para o pleno desenvolvimento do indivíduo, a preparação para a cidadania e as qualificações para o trabalho. Assuntos relativos ao ingresso e permanência na escola; o direito de ser

respeitado pelos professores; o direito de contestar critérios de avaliação. Direito de organizar e participar em organizações estudantis; Acesso a escolas públicas gratuitas perto de sua casa; É também dever do Estado ministrar o ensino básico gratuito e obrigatório (artigo 208.º Da Constituição Brasileira de 1988). Além disso, os pais são obrigados a matricular os seus filhos numa rede de educação formal e os dirigentes das instituições de ensino primário são obrigados a denunciar o mau comportamento, as ausências injustificadas e os elevados padrões de educação ao Conselho de Assistência (criado com base nesta lei). Neste sentido, devem ser respeitados os valores culturais, artísticos e históricos do contexto social da criança.

O ECA afirma que a lei deve ser implementada através de uma combinação de atividades governamentais e não governamentais da União, estados, Distrito Federal e municípios, por meio dos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Neste contexto, a educação é desenvolvida como prática de liberdade, os indivíduos reconhecem os seus direitos como fato e realidade. A grande diferença hoje está no processo educativo, na transmissão de conhecimentos previamente adquiridos através da experiência social, que cada região ou país herda como sua história. É por isso que a educação é um direito e um direito humano, seja no lar, na comunidade ou na instituição. Isso nos permite ter consciência dos outros, dos valores, dos direitos, da moral e das injustiças que transmitimos, ou seja, dos elementos que nos cercam como indivíduos sociais. Na verdade, o movimento da história é possível através da transmissão das conquistas anteriores, da cultura humana às novas gerações. Tudo através da educação.

Neste cenário, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) afirmam em seu prefácio que a cidadania deve ser entendida como produto da história social dos grupos sociais, que neste processo são constituídos por diferentes tipos de direitos e instituições (BRASIL, 1997). Hoje, os debates sobre questões de cidadania estão diretamente relacionados com os debates sobre o significado e o conteúdo da democracia e as perspectivas e possibilidades de construção de uma sociedade democrática. A democracia pode ser entendida como um sistema político num sentido mais restrito.

De acordo com Bobbio (1986), ela deve ser entendida como:

[...] um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos [...] A regra fundamental da democracia é a regra da maioria, na qual são consideradas as decisões coletivas. (BOBBIO, 1986, p. 18)

O acesso e a permanência estão, portanto, entre os debates que permeiam os direitos humanos no contexto da educação. Porém, há outros que focam no âmbito moral e ético e defendem que esses valores devem ser apresentados como inerentes, ou seja, baseados no processo educativo.

## MÉTODO

Neste estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica ao longo da coleta de dados. O Google Acadêmico foi uma ferramenta que forneceu os materiais necessários para a pesquisa. O material científico encontrado estava escrito em português e publicado em revistas científicas nacionais como a *SciELO* nas últimas décadas. Os trabalhos que não se enquadram no tema foram descartados. Neste estudo, também, foi utilizada uma abordagem qualitativa e descritiva. Em relação à pesquisa qualitativa, Gil (1999) confirma que:

[...] há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (GIL, 1999, p.42)

A finalidade dos métodos descritivos é descrever as características de uma população ou de um fenômeno particular, ou estabelecer relações entre variáveis. Nesse tipo de estudo, os pesquisadores precisam conhecer as variáveis que afetam o problema. Alguns estudos descritivos vão além da simples identificação de relações entre variáveis e visam determinar a natureza dessas relações (Selltiz et al, 1967).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a inclusão de artigos no estudo foi considerado diversos critérios, incluindo artigos estarem disponíveis na íntegra e em português no Google Acadêmico. Todos os artigos revisados foram publicados na revista *on-line da Scielo*. A análise dos dados está evidenciada na Figura 01.

**Figura 01** - Artigos mais relevantes sobre a pesquisa



Fonte: Elaboração do autor (2024)

A primeira obra resume o debate entre os redatores da Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre o direito à educação. Neste contexto, a educação é valiosa porque é a ferramenta mais eficaz para o crescimento pessoal. E tem o estatuto de direito humano porque faz parte da dignidade humana e contribui para o desenvolvimento pessoal através do conhecimento e discernimento crítico. Além disso, pela natureza dos documentos que contém, é um direito multifacetado em termos sociais, económicos e culturais.

Em outra obra é afirmado que, durante muitos anos, as questões de direitos humanos substituíram a utopia revolucionária que fundou a sociedade moderna. Depois de 1848, este problema começou a ser associado ao legado do liberalismo e do individualismo burguês, que violava os direitos individuais e legitimava práticas que continuam até hoje. Em vez disso, os direitos humanos proporcionaram a certos grupos um nível mínimo de realização cívica, política, social, econômica, cultural e educacional. O debate sobre os direitos humanos tem tanto aqueles que criticam os

seus limites e explicam as suas condições como aqueles que defendem discursos contra-hegemônicos de direitos humanos.

Os direitos humanos estão no centro das questões sociais contemporâneas. O que foi confirmado e até violado é a referência à construção de uma sociedade humana e democrática. Eles surgiram no contexto histórico da modernidade ocidental e defenderam reivindicações por igualdade, mas hoje enfrentam o desafio de integrar questões de diversidade. O objetivo do último artigo pesquisado foi discutir as particularidades e esclarecimentos entre o direito à educação e a educação em direitos humanos, tendo como referência a tensão entre igualdade e diferença no conceito e na prática dos direitos humanos. Estas duas áreas estão interligadas e a educação para os direitos humanos é agora considerada uma componente central do direito à educação. Deste ponto de vista, precisamos levar em conta as particularidades dos sujeitos jurídicos, promover o processo educativo para a formação de sujeitos jurídicos e fortalecer o processo de redistribuição e reconhecimento democrático.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, já fizemos alguns progressos no sentido de práticas que incorporam efetivamente os princípios dos direitos humanos. Refere-se a projetos de organizações não governamentais (ONGs) que atuam em locais fora do alcance do Estado, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (BRASIL, 2006), os PCNEM, em periferias áreas urbanas, pessoas sem emprego, pessoas sem escola, pessoas sem moradia e direito de acolhimento.

Outros relutam em colocar essa questão em prática nos cursos de graduação de todo o país, principalmente pelo que o Brasil tem representado no cenário mundial: o desejo de transcender fronteiras e construir relações de confiança com a humanidade. Embora os dados reais sejam muito representativos, não abrangem toda a realidade brasileira.

A educação centrada nos direitos humanos ainda não faz parte da prática escolar ou do currículo tanto quanto deveria. Em tempos de crise para os valores públicos e privados, e para a sociedade como um todo, os temas da igualdade e da dignidade humana não fazem parte apenas do texto legal, mas também da sociedade e de todos aqueles que trabalham nos círculos formais e sociais, é essencial que isso

seja internalizado. E aqui podemos propor não só uma revisão curricular, mas também a formação de professores para incorporar os direitos humanos no programa que se aplica a todos e cujas propostas são efetivamente implementadas legalmente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, N. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1986.

\_\_\_\_\_, **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul 1990.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997.

\_\_\_\_\_. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; MEC, 2006.

BOVEN, T. V. **Texto da aula pública dada em Louvain-la-Neuve**, em 7 de dezembro de 1982, por ocasião do recebimento do título de Doutor Honoris Causa da Universidade Católica de Louvain.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

JASPERS, K. **Introdução ao pensamento filosófico**. São Paulo: Cultrix, 2006.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

NOVO, B. N. **A ONU e os Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.brasilecola.com>. Acesso em 16 de fev. de 2024.

PINSKY, J. **Introdução**. In: PINSKY J.; PINSKY, C.B. **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 9-13.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORFÍRIO, F. **Direitos Humanos, Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/direitos-humanos.htm>. Acesso em 15 de fev de 2024.

PORTELA, P. H. G. **Direito Internacional Público e Privado**. 6ª ed. São Paulo: JusPODIVM, p.819-822. 2014.

REIS, R. R. (2006). **Os Direitos Humanos e a Política Internacional**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n27/4.pdf>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

SELLTIZ, C. **Métodos de pesquisa nas relações sociais/ Selltiz [et al];** edição revista e nova tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Herder, EDUSP. 1967.